|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000080530/2019 |
| PROTOCOLO | 237413/2015 |
| INTERESSADO | E.B.LTDA.ME |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO |
| RELATOR | CONS. ROBERTO LUIZ DECÓ |

|  |
| --- |
| **RELATÓRIO** |

Trata-se de processo de fiscalização, originado por meio de rotina fiscalizatória, iniciado em 19/02/2019, em que se averiguou que a pessoa jurídica, E.B.LTDA.ME, inscrita no CNPJ sob o nº 92.579.614/0001-98, encontrava-se com registro ativo no CAU, sem, contudo, possuir responsável técnico anotado.

Documentos que comprovaram a atividade da empresa na época foram anexados ao processo, dentre eles:

- Ficha Cadastral da JUCISRS – emitida em 19/02/2019;

- Cartão CNPJ – emitido 19/02/2019, demonstrando que a empresa estava ativa.

Nos termos do art. 13, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, o Agente de Fiscalização do CAU/RS efetuou, em 08/10/2020, a Notificação Preventiva, intimando a parte interessada a adotar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências necessárias para regularizar a situação ou apresentar contestação escrita. A ciência da Notificação Preventiva ocorreu em 06/03/2019 por meio de AR - Aviso de Recebimento.

Tendo em vista que não houve defesa da Notificação Preventiva e tampouco a regularização da situação averiguada, a Agente Fiscal, em 28/03/2019, nos termos do art. 15, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, lavrou o Auto de Infração, fixando a multa no valor de R$ 2.763,90 e intimou a parte interessada a, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da multa aplicada e regularizar a situação averiguada ou apresentar defesa à Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/RS. A ciência do Auto de Infração ocorreu em 03/04/2019 por meio de AR - Aviso de Recebimento.

Em 15/04/2020, a parte interessada apresentou defesa, alegando não estar mais em atividade relacionada à construção civil desde 01/10/2015 e que a última nota fiscal emitida pela empresa foi em agosto de 2016. Enviou anexo a defesa planilhas de faturamento, os documentos de transmissão de faturamento para a Prefeitura de Caxias do Sul e os recibos de entrega de escrituração fiscal. Finalizou sua defesa solicitando o cancelamento do Auto de Infração.

O processo, então, foi submetido à CEP-CAU/RS para julgamento, em 17/04/2019, com base no art. 19, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, o qual diz que compete a essa Comissão decidir pela manutenção ou arquivamento do processo.

Cabe informar que em 11/09/2020 novas pesquisas foram realizadas e se averiguou que a empresa não anotou novo responsável técnico e tampouco pagou a multa referente ao Auto de Infração. Complementarmente a isso, verificou-se que a empresa está baixada na Receita Federal e na JUCISRS desde o dia 12/09/2019.

Foi cadastrado um protocolo no SICCAU de número 1169734/2020, comunicando o setor responsável pelos registros de empresas no CAU sobre a baixa da empresa na Receita Federal e sugerindo a baixa de ofício da empresa no CAU retroativa, considerando a data de encerramento das atividades da Pessoa Jurídica. O setor tomou as providências necessárias e baixou o registro da empresa de ofício, considerando a data da baixa na Receita Federal.

É o relatório.

|  |
| --- |
| **VOTO FUNDAMENTADO** |

Da análise do conjunto probatório existente nos autos, depreende-se que a pessoa jurídica foi notificada e autuada em 19/02/2019 e em 28/03/2019, respectivamente, por ausência de Responsável Técnico anotado, estando, na época, com registro ativo no CAU. Em 15/04/2020, a parte interessada apresentou defesa tempestiva, alegando não estar mais em atividade desde 01/10/2015 e que a sua última nota fiscal fora emitida pela empresa em agosto de 2016. Documentos comprobatórios foram anexados ao processo.

Além disso, em 12/09/2020 a empresa E.B.LTDA.ME, inscrita no CNPJ sob o nº 92.579.614/0001-98, alterou sua situação cadastral junto à Receita Federal para baixada.

Apesar de o Auto de Infração ter sido lavrado de forma regular, pois observou os requisitos previstos no art. 16, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, a empresa autuada apresentou defesa tempestiva para a Comissão de Exercício Profissional.

Salienta-se que a Resolução CAU/BR nº 22/2012, em seu Art. 19, assim estabelece:

*Art. 19. Apresentada defesa tempestiva ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF decidirá pela manutenção da autuação, explicitando as razões de sua decisão, bem como as disposições legais infringidas e a penalidade correspondente, ou pelo arquivamento fundamentado do processo.*

Considerando que a empresa E.B.LTDA.ME, inscrita no CNPJ sob o nº 92.579.614/0001-98, apresentou defesa tempestiva a esta Comissão, alegando e comprovando estar sem atividade desde o mês de agosto de 2016;

Considerando que a empresa E.B.LTDA.ME alterou sua situação cadastral junto à Receita Federal para baixada em 12/09/2020;

Considerando que empresa E.B.LTDA.ME não solicitou a baixa do seu registro no CAU logo após a sua baixa na Receita Federal e que o CAU/RS, cumprindo os termos previstos no Parágrafo Único do Art. 28 da Resolução CAU/BR nº 28/2012, bem como os termos da Deliberação CPFI-CAU/BR nº 055/2017, efetivou a baixa de ofício da empresa no CAU no dia 18/09/2020;

Opino pela anulação da Notificação Preventiva nº 1000080530/2019 e o consequente cancelamento do auto de infração e da multa respectiva, resultando no arquivamento do presente processo, com fulcro no art. 19 da Resolução CAU/BR nº 22/2012, dando provimento à defesa apresentada pela parte interessada.

|  |
| --- |
| **CONCLUSÃO** |

Deste modo, considerando os fatos acima narrados, opino pela anulação da Notificação Preventiva nº 1000080530/2019 e o consequente cancelamento do auto de infração e da multa respectiva, resultando no arquivamento do presente processo, com fulcro no art. 19 da Resolução CAU/BR nº 22/2012, dando provimento à defesa apresentada pela parte interessada.

Porto Alegre – RS, 8 de outubro de 2020

ROBERTO LUIZ DECÓ

Conselheiro Relator